



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 91/84

Sumário: Aplicação à Região do Decreto-Lei nº. 98/84  
que aprova o novo regime das finanças locais.

A entrada em vigor da nova lei das finanças locais — Decreto-Lei nº. 98/84, de 29 de Março — que revogou a anterior Lei nº. 1/79, de 2 de Janeiro, vem exigir a sua aplicação às regiões autónomas por decreto das respectivas assembleias regionais.

Portanto, e se bem que não se definam desde já no presente diploma os indicadores para distribuição das verbas pelos municípios da Região, interessa estender de imediato o novo regime das finanças locais às câmaras municipais dos Açores.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. — O regime do Decreto-Lei nº. 98/84, de 29 de Março, aplica-se à Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Artº. 2º. — As referências feitas bem como as competências atribuídas pelo Decreto-Lei 98/84, de 29 de Março, ao Governo da República ou aos seus departamentos serão exercidas e consideram-se reportadas, na Região, ao Governo Regional e aos respectivos departamentos.

Artº. 3º. — 1 — O Governo Regional poderá aprovar esquemas de cooperação técnica e financeira com as autarquias locais para prossecução de políticas e programas de desenvolvimento regional, de incentivo ao associativismo autárquico, de actuações consideradas de carácter supramunicipal, designadamente investimentos no sector do saneamento básico, bem como para a implementação de políticas globais ou sectores inovatórios ou que impliquem reconversão estrutural de sectores sociais e económicos.

.../...



2 - As bases das políticas referidas no número anterior serão previamente definidas por decreto da Assembleia Regional e os correspondentes programas de investimento constarão do Plano Regional.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 12 de Setembro de 1984.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores

---

Álvaro Monjardino